



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000015/2026
Processo: 11179-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Institui a obrigatoriedade de divulgação mensal, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, dos relatórios sobre a execução financeira, as contribuições arrecadadas e a relação de prestadores de serviços vinculados ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Juiz de Fora – PAS-JF.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a obrigatoriedade de divulgação mensal, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, de relatórios detalhados sobre a execução financeira, arrecadação e prestadores de serviços vinculados ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Juiz de Fora (PAS-JF).

A proposição estabelece que os relatórios devem conter balancetes fiscais, detalhamento das fontes de custeio (servidores, mantenedoras e ente municipal) e a relação nominal de prestadores de serviços com os respectivos valores pagos. Além disso, prevê que os dados devem ser enviados à Câmara Municipal e permanecer disponíveis para consulta pública por cinco anos.

2. ANÁLISE

A análise da matéria revela total consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa:

Competência e Iniciativa: A proposta não configura vício de iniciativa, uma vez que medidas voltadas à ampliação da transparência e ao acesso à informação são consideradas atividades típicas do Poder Legislativo. Conforme fundamentado na justificativa, a jurisprudência do TJMG ratifica que leis que impõem a divulgação de dados financeiros não usurpam a competência do Executivo, desde que não alterem a estrutura administrativa ou o regime jurídico dos servidores.

Alineamento ao Planejamento Público: Observa-se que a matéria já possui lastro no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, especificamente na Ação 0065, que já prevê o registro e a consolidação das informações do PAS-JF em relatórios mensais. O projeto, portanto, sistematiza e confere segurança jurídica a uma diretriz já aprovada.

Proteção de Dados: O texto é cauteloso ao determinar a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedando expressamente a publicação de dados sensíveis que não sejam estritamente necessários ao controle social.

Mérito Administrativo: A medida fortalece a fiscalização parlamentar e o controle social, promovendo maior segurança e previsibilidade na gestão dos recursos destinados à saúde dos servidores.



3. CONCLUSÃO

Considerando que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e diante da relevância do aprimoramento da governança pública e do direito à informação, manifesto-me favorável à tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 4 de março de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

